



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

2008.40.00.002529-9

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av, Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES, com a conciliadora designada, adiante nominada. Foi procedida à abertura da audiência. Presentes: o MPF, na pessoa do Dr. TRANVANAVAN DA SILVA FEITOSA; o advogado da União, Dr. RICARDO RESENDE DE ARAÚJO; o Procurador do Município, Dr. JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO; o Procurador do Estado do Piauí, Dr. JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA FILHO; os representantes do Hospital Universitário: DENISE JULIANA BEZERRA DE PONTES BARBOSA, MARIA RACHEL DE CASTRO, JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE e RAYANNA SILVA CARVALHO; os representantes da FMS, RICARDO JORGE DE O. PEREIRA e MARIA VITÓRIA DE ARAÚJO URBANO; os representantes do Ministério da Saúde, FERDINAND SOARES FEITOSA e ANTÔNIO ADAILTON MODESTO DA SILVA JÚNIOR. Iniciados os trabalhos, foi dada a palavra à representante da Fundação Municipal de Saúde, que fez uma retrospectiva histórica da contratualização do Município com o Hospital Universitário. Registrou que as metas firmadas até então, que não incluíam a oncologia, não foram atingidas, conforme levantamento relativo aos anos de 2015 e 2016, e, por isso, o gestor municipal está decidindo se aumenta o aporte financeiro para o Hospital Universitário por conta do acréscimo do serviço de oncologia. Acrescentou, a respeito do sistema referenciado de pacientes de fora do Estado, que está em pleno funcionamento e que os repasses Piauí/Maranhão estão sendo realizados. Dada a palavra ao Hospital Universitário, o noscômio repudiou a informação de que a sua produtividade é insuficiente, apresentando relatório sobre o crescimento da produtividade nos anos de 2015 e 2016. Registrou que a verba mensal que o Hospital Universitário recebe do Ministério da Saúde é extra teto MAC do Município de Teresina. Por conseguinte, não é decotado do valor total a que o Município teria pactuado. Acrescentou que a verba para o serviço oncológico já foi prevista no Plano Oncológico do Estado do Piauí e, portanto, o custeio está previsto no repasse pactuado. Nesse sentido, a Portaria GM n.º 612, de 06 de abril de 2016. Acrescentou que a contratualização do Hospital Universitário é global e não por produção e que, em todas as habilitações de serviço do Hospital Universitário, há um termo aditivo da contratualização e isso não ocorreu ainda em relação à oncologia. A União Federal pontuou que a instalação completa da ala oncológica do Hospital Universitário, inclusive com o serviço de radioterapia, está sendo analisado pelo Ministério da Saúde, mas que a solução está dependendo também da contratualização e respectivo financiamento do serviço pelo gestor local. O Ministério Público Federal registrou que, instalada a estrutura do serviço de oncologia, pela União Federal, é inconcebível que o Município inviabilize o seu funcionamento, em prejuízo ao cidadão, destinatário do serviço público de saúde, o que beira a improbidade administrativa. Ao final, a MM. Juíza fixou o prazo até o dia 03/07/2017, para que o Município de Teresina/Fundação Municipal de Saúde, assine o termo aditivo ao contrato com o Hospital Universitário, contemplando a habilitação oncológica, nos termos e parâmetros discutidos entre o gestor público e o hospital. Caso, até a data fixada, não haja uma solução para a contratualização da oncologia do Hospital Universitário, deverá o gestor da Fundação Municipal de Saúde formalizar a este Juízo a negativa, devidamente fundamentada, para as



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

2008.40.00.002529-9

providências cabíveis. Foram juntados documentos pelo Hospital Universitário e pela União Federal. As partes saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria, inclusive intimação do Ministério Público Federal para comparecimento à audiência designada. Eu, LS, conciliadora designada, (Liana Silva do Amaral), digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL


MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

MPF


TRANVAN VAN DA SILVA FEITOSA

Advogado da União


RICARDO RESENDE DE ARAÚJO

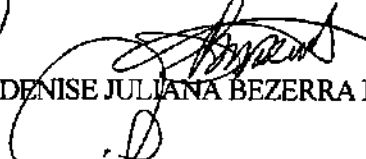
Procurador do Município


JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO

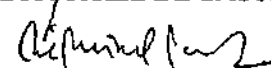
Procurador do Estado


JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA FILHO

HU-UFPI


DENISE JULIANA BEZERRA DE PONTES BARBOSA


MARIA RACHEL DE CASTRO


JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE


RAYANNA SILVA CARVALHO

Representantes da FMS


RICARDO JORGE DE O. PEREIRA


MARIA VITÓRIA DE ARAÚJO URBANO

Representantes do Ministério da Saúde


FERDINAND SOARES FEITOSA


ANTÔNIO ADALTON MODESTO DA SILVA JÚNIOR